



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

### EDITAL ELEITORAL

**Processo:** 00.005267/2025-50

#### EDITAL ELEITORAL 22/05/2026

#### EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL SOBRE REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS ELEIÇÕES 2026 | SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, torna público, nos termos do art. 128, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, o extrato das deliberações proferidas nos processos de representação eleitoral abaixo relacionados:

#### **Processo Eleitoral nº 00.002923/2026-43**

Representante: Sergio Maurício Mendonça Cardoso.

Representado: Ricardo Nascimento.

Deliberação CEF nº 46/2026: Não conhecida a representação, em razão da ilegitimidade ativa do representante, nos termos do art. 126 da Resolução nº 1.150/2025, bem como da incompetência material originária da Comissão Eleitoral Federal para apreciação da matéria, cuja análise compete à respectiva Comissão Eleitoral Regional, nos termos dos arts. 8º e 9º do Regulamento Eleitoral.

#### **Processo Eleitoral nº 00.003030/2026-15**

Representante: Danilo Amaral, candidato ao cargo de Conselheiro Federal titular representante das Instituições de Ensino Superior.

Representada: Davinia Márcia de Souza Braga.

Deliberação CEF nº 48/2026: Declarada a inadmissibilidade da representação, nos termos do art. 127 da Resolução nº 1.150/2025, diante da ausência de elementos mínimos de admissibilidade aptos a justificar a instauração de procedimento eleitoral sancionador.

### **Processo Eleitoral nº 00.003038/2026-81**

Representante: Domingos Sahib Neto, candidato ao cargo de Presidente do CREA-MS

Representado: Hamilton Rondon Flandoli, candidato ao cargo de Presidente do CREA-MS

Deliberação CEF nº 51/2026: Conhecido o recurso interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150/2025, e, no mérito, negado provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação nº 021/2026 da CER-CREA/MS, que aplicou sanção de advertência ao recorrente e determinou retratação pública relativamente às afirmações caluniosas veiculadas. Concedido efeito suspensivo ao recurso até o trânsito em julgado administrativo da decisão, nos termos do art. 129, § 1º, da Resolução nº 1.150/2025.

### **Processo Eleitoral nº 00.003045/2026-83**

Representante: Hilda Gomes; Eloisa Basto; e Mozart Arnaud

Representado: Nielsen Christianni Gomes da Silva, Clovis Correa de Albuquerque Segundo, Aerton Magno Nepomuceno da Silva e Maristela Barbosa Cavalcante Bezerra

Deliberação CEF nº 47/2026: Conhecido o recurso interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, negado provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação nº 33/2026 da CER-CREA/PE. Confirmadas as determinações impostas aos representados relativas à abstenção de utilização do perfil @crea\_para\_todos para fins de campanha eleitoral no pleito de 2026, à remoção do link institucional da TV CREA (YouTube) da biografia do referido perfil e à remoção ou arquivamento de conteúdo descontextualizado que faça referência expressa a candidatos adversários sem autorização, ressalvada eventual republicação mediante autorização expressa dos envolvidos e adequada contextualização.

### **Processo Eleitoral nº 00.003067/2026-43**

Representante: André Canuto de Moraes Lopes.

Representada: Vânia Abreu de Mello, Presidente do CREA-MS.

Deliberação CEF nº 52: Não conhecida a representação eleitoral, por incompetência material e hierárquica da Comissão Eleitoral Federal para processamento e julgamento originário da demanda, determinando-se a remessa integral dos autos à Comissão Eleitoral Regional do CREA-MS (CER-MS), órgão competente para apreciação e processamento da representação, nos termos da Resolução nº 1.150/2025. Consignado que a decisão limita-se ao reconhecimento da incompetência originária da CEF, sem apreciação do mérito das alegações deduzidas.

As partes ficam notificadas das respectivas deliberações por meio do presente edital, nos termos da Resolução nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

Daniel Montagnoli Robles

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal – CEF 2026



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 22/05/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1565733** e o código CRC **F312BA59**.

---

Referência: Processo nº 00.005267/2025-50

SEI nº 1565733